



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAUCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

PROCESSO nº 008/2025

NATUREZA: Arts. 247-F do CBJD, desqualificado para o 258.

DENUNCIADO: A.B.M - GNU

COMUNICANTE: M.R.S

AUDIÊNCIA: DATA 18/06/25, às 19:30

LOCAL: Audiência realizada por videoconferência

Aos dezenove dias do mês de junho de 2025, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD/FGJ, no processo supracitado, na presença do Presidente desta Comissão, Dr. Marcos Longaray e dos auditores Juliano Gonçalves (relator) e Leonardo Lucchese. Presente a procuradoria através do Procurador Felipe Martinez. Presente o Denunciado acompanhado de seus genitores. Acompanha também o denunciado, seu advogado Dr. Felipe Bueno Koch (dativo). Presente o Comunicante acompanhado de seu filho,

Dispensadas as testemunhas. Procedida a leitura da denúncia. Preliminares julgadas junto com o mérito após as oitivas. Realizadas as oitivas do denunciado e sua genitora, do comunicante e seu filho.

VOTOS

PRELIMINARES: AUDITOR RELATOR JULIANO GONÇALVES:

Vota no sentido de deixar de acolher as preliminares.

DR. LEONARDO LUCHESE: Acolhe a preliminar de incompetência.

PRESIDENTE MARCOS LONGARAY: Acompanha o relator.

MÉRITO: AUDITOR RELATOR JULIANO GONÇALVES: Voto pela absolvição.

DR. LEONARDO LUCHESE: Voto pela condenação em uma competição.

PRESIDENTE MARCOS LONGARAY: Voto pela pena de advertência.

DECISÃO: por dois votos a um para afastar a preliminar de incompetência. Por unanimidade para afastar as demais preliminares.

No mérito um voto para absolver, um voto para a pena de uma competição e um voto para advertência. Aplicação do art. 132, §3º (pena mais favorável ao denunciado).

Portanto, pena de advertência aplicada em audiência.

Porto Alegre, 18 de junho de 2025


Mário Henrique da Rocha
Secretário
TJD/FGJ